

PREFEITURA

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO CONTRATO AO REFERENTE SMS/PMM ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2019-CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE **EMPRESA** Α MARABÁ, DE SAÚDE COMO ABAIXO

MELHOR SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "MARMITEX" E REFEIÇÕES TIPO "KE LANCHE" DESTINADOS AOS SERVIDORES DO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAM 192 DE MARABÁ, DE SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS E DEMAIS BASE DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos III, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 053/2019-CPL/PMM, par todos os fins e efeitos legais; CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2019-CPL/PMM; 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019-CPL/PMM firmada em de de 2019.	Transamazôn devidamente	ica, S/N, Agrópolis representado por s dor da carteira de ide e, doravante denom, bairro SSP/PA, re, tendo como re nodalidade PREGÃO/2019-CPL	eu Secretár entidade n.º ninada CON inscrita r ta ato pelo S sidente e do spaldo o re ELETRONIO têm entre a proposta d	io Municipale Cl TRATANTE, no CNPJ/MF Sr. pmiciliado à _ sultado final CO (SRP) N° si justo e cor a CONTRATA	Sr. Luciano PF/MF N° e a empresa sob o N° hrasileiro do Processo 053/2019-CPI atratado o obje ADA, feita na s	Lopes Dias o, portador do, bairro _ Administrat _/PMM, que eto, conforme sessão da re cões a segu	or, com sede na Rodovia arabá, Estado do Pará, brasileiro,, domiciliado e residente, com sede à doravante denominada o CPF Nº e, na cidade ivo nº 8.172/2019-PMM, gerou a Ata de Registro e descrito no ANEXO II — ferida LICITAÇÃO, o qual uir estipuladas, do inteiro ente:
TIPO DE PARTICIPAÇÃ	1.1 Cons FOR LAN 192 DES II, pa todo CLÁUSULA 2.1 O o Edit	stitui objeto do presentation de la presentación de	oresente in REFEIÇÕES S AOS SER' SUA CENTO MUNICÍF edital referençais; SCRIÇÃO E compreende TRÔNICO S abaixo foral	VIDORES DO FRAL DE RE PIO de acordo ate ao PREGÃ OOS ITENS e as especifica RP Nº 053/20 m extraídos o	ATENDIMEN GULAÇÃO I o com o termo O ELETRON ações técnicas 19-CPL/PMM	NTO MÓVEL DE URGÊNO de referênci ICO SRP Nº	DE URGÊNCIA – SAMU CIAS E DEMAIS BASES a e com objeto, anexos I e 053/2019-CPL/PMM, para
All the authors will be a second or the second of the seco							TIPO DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE ENTREGA

O fornecedor registrado deverá entregar o objeto no prazo e horário determinados neste Termo, a 3.1 contar do pedido realizado pelo Responsável do Departamento do Foro, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.





FEITURA

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

- As refeições serão entregues no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAM \$\sqrt{2}\delta 92 de na sua Central de Regulação e demais Bases descentralizadas, contendo as especificações 3.2 respectivas quantidades fornecidas devidamente relacionadas na comanda de controle
- O controle da entrega dos alimentos será acompanhado através de documento, aqui definido como COMANDA (Conforme Anexo I, deste Termo de Referência.) de confecção e de responsabilidade do 3.3 FORNECEDOR.
- O documento deverá ter TODOS os campos devidamente preenchidos, incluindo nome completo do responsável pela confecção dos alimentos (cozinheiro (a)), do responsável pelo transporte e entrega e 3.4 do recebedor, com letra legível, assinado, datado, com o horário da entrega e quantidades, em 02 (DUAS) VIAS, ficando uma na entrega.
- O recebimento do material será feito pelo Coordenador da unidade beneficiada ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente, cumprindo o que determina o presente Termo de 3.5
- Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com 3.6 quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.
- O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, 3.7 contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Somente serão aceitas entregas completas, ou seja nas quantidades totais do item especificado na 3.8 Ordem de Compra.
- Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da Transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de 3.9 mão de obra para viabilizar o transporte;
- O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica 3.10 e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
- Após o recebimento provisório dos produtos, de forma imediata, será conferida, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de 3.11
- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do 3.12 objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- Os Objetos deverão ser entregues conforme especificações citadas. 3.13

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) 4.1 de entrega do objeto;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações 4.2 assumidas pela CONTRATADA.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de 4.3 acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal. 4.4
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações 4.5 contratuais.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar 4.6 aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo 4.7 de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente 4.8





ERMANENTE O

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

designados para este fim.

- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vence 4.9
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado 4.10 empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; 4.11
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as 4.12 especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor 4.13 especialmente designado;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos 4.14 fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto; 4.15
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na 4.16 licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos 5.1 fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o 5.2 termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, 5.3 todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência anexo I e objeto anexo II, partes 5.4 integrantes do Edital;
- Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, 5.5 anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e 5.7 institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, 5.8 anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e 5.9 com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes 5.10 integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, 5.11 no momento do cumprimento do objeto;
- Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá 5.12 isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se



PREFEITURA DE MARABA

RMANENTED

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do contrato;

- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregado durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pel CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e validade dos produtos;
- 5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;





PREFEITURA DE MARABA

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edificio Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

RMANENTE Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas 6.3 do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adj 6.4 deste Pregão. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do 6.5 objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste 6.6 Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do 7.1 procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo: Walternice dos Santos Vieira - Coordenadora Geral da CRRU Carajás. Luís Antônio Grafulha Monteiro - Coordenador Administrativo do SAMU 192. CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria 8.1 Municipal de Saúde de Marabá/PA, oriundos do Erário Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: Elemento de Despesa: CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO Importa o presente contrato em R\$ 9.1 conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CPL/PMM oriunda do PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 053/2019-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita

pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.





PREFEITUR

ERMANENTE

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

anteriormente;

A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS poderá deduzir do montante appaga 9.3 correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste pregado

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer 9.4 obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, 9.5 não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento 9.6 à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será 9.7 atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0.5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a 9.8 fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato 10.1 sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a 10.2 prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:





Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ine total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contratado da
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) 10.3 anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades 10.4 tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4. 10.5
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a 10.6 Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, 10.7 previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com o serviço, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada 11.1 mediante assinatura, nas notas de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste. 12.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos 13.1 orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício vigente.





PREFEITURA DE MARABA

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edificio Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação atraves de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - 14.3 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
 - De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão





REFEITURA

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 053/2019-CPL/PMM à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado 19.1 do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado 19.2 eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

	Marabá (PA), de de		
	*		
Secretaria Municipal de Saúde de Marabá- SMS	Empresa CONTRATADO		

CONTRATANTE

